



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**LEI Nº 1.950, DE 21 DE JUNHO DE 2011.**

*“Altera de 65 (sessenta e cinco) para 60 (sessenta) a idade prevista na Lei Municipal nº 120/91, que dispõe sobre a garantia aos maiores de 65 anos e outros, terem prioridade no atendimento nos estabelecimentos bancários e outros.”*

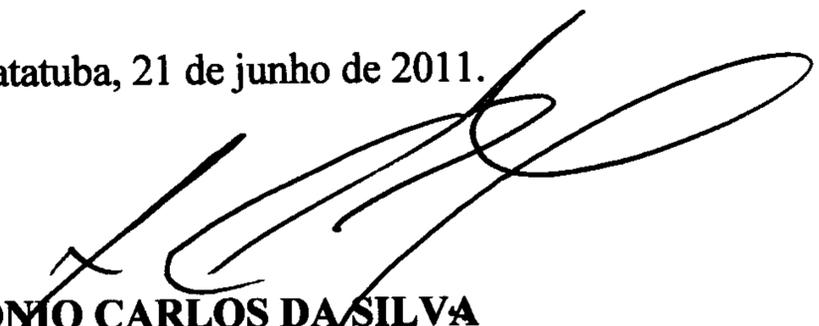
**Autor:** Vereador Wilson Agnaldo Gobetti.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada de 65 (sessenta e cinco) para 60 (sessenta), a idade prevista na Lei Municipal nº 120, de 13 de setembro de 1991.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 21 de junho de 2011.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 30/06/2011  
NO JORNAL LOCAL Espresso  
Caicão - Edição 928